CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2011

AUTOR: Vereador Joceval Rodrigues

EMENTA: "Institui o Prêmio Valorização da Biodiversidade do município de Salvador".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Joceval Rodrigues, institui prêmio a ser concedido anualmente a alunos de pós-graduação, professores ou pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino de Nível Superior e Pesquisa ou Instituições sem fins lucrativos, bem como os jornalistas vinculados a órgãos de comunicação, todas as instituições estabelecidas no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Não obstante o oportuno Projeto de Lei, temos que observar o quanto disposto no artigo 176 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador), uma vez que o referido Projeto atribui despesas a serem suportadas pela municipalidade, o que é vedado pela supracitada norma.

É o que se pode observar no artigo 2º, caput e alíneas "c" e "d" dão conta que será confeccionado diploma em pergaminho a cargo dos Poderes Públicos Municipais, levando custos ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo. Também há previsão de despesa no parágrafo primeiro (sic) do artigo 3º, em face da previsão de publicação em Diário Oficial. Ainda, no artigo 5º, o Autor do Projeto determina que o homenageado será contemplado com coletânea impressa, revelando novo custeio pela municipalidade.

Por fim, esta característica se mostra manifesta, sobretudo, no artigo 7º do Projeto, ao estabelecer que "as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria."

Uma vez que o presente projeto não atende aos requisitos previstos na Constituição Federal e na Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2011.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2014.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos

Waldir Pires

1

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO
EM 20 / 03 / 14